

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
<b>Seção:</b>	50. Exame do processo
<b>Subseção:</b>	10. Aspectos gerais

---

### **Elementos principais do exame do processo**

1. No processo de autorização para funcionamento de SCD e de SEP são examinados:
  - a) o atendimento aos aspectos legais e regulamentares;
  - b) a inexistência de restrições cadastrais em nome dos controladores e dos detentores de participação qualificada;
  - c) a regularidade da documentação apresentada e a observância dos aspectos formais do ato societário;
  - d) a capacidade econômico-financeira dos controladores;
  - e) a comprovação da origem dos recursos utilizados no empreendimento pelos controladores e pelos detentores de participação qualificada;
  - f) a integralização e o recolhimento do capital social ao Banco Central do Brasil, observado o contido no Sisorf [4.31.30.20](#);
  - g) o atendimento às condições para o exercício de cargos estatutários pelos eleitos;
  - h) as informações relativas ao pleito registradas no Unicad.

### **Análise reputacional de controladores e detentores de participação qualificada**

2. É feita, preliminarmente, análise reputacional das pessoas físicas e jurídicas que estejam ingressando no SFN na condição de controlador ou detentor de participação qualificada, cujas diretrizes estão descritas no Sisorf [3.4.40.14](#). Caso se conclua que há pressupostos que justifiquem a medida, o pleito poderá ser indeferido, sem a necessidade de exame dos demais aspectos.
3. A inexistência de restrições que possam afetar a reputação de controladores e detentores de participação qualificada é verificada por meio do exame:
  - a) das informações contidas na declaração de atendimento aos requisitos legais e regulamentares, elaborada conforme o modelo Sisorf [8.1.30.18](#);
  - b) do resultado de pesquisas realizadas em sistemas de cadastros públicos e privados.

<b>Título:</b>	4.	Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	31.	Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
<b>Seção:</b>	50.	Exame do processo
<b>Subseção:</b>	10.	Aspectos gerais

---

4. No caso de controlador que esteja ingressando no SFN, são examinadas as respostas às consultas efetuadas a outros órgãos para verificar a inexistência de restrições em seu nome, conforme segue:
- a) caso o controlador seja pessoa física residente no exterior, ou que possua histórico cadastral relevante no exterior, à Organização Internacional de Polícia Criminal – Interpol, por meio do Departamento de Polícia Federal;
  - b) caso o controlador seja pessoa física que atue, tenha atuado ou seja controlador ou detentor de participação qualificada de instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior, à respectiva autoridade supervisora estrangeira;
  - c) caso o controlador seja instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior, à respectiva autoridade supervisora estrangeira.

#### **Divulgação do nome dos controladores**

- 5. É divulgado, no site do Banco Central do Brasil, com vistas a possibilitar a manifestação do público em geral quanto a eventuais objeções, comunicado contendo o nome de pessoas interessadas em integrar o grupo de controle (Res. 4.656/2018, art. 41-A).
- 6. O prazo para apresentação ao Banco Central do Brasil de objeções por parte do público em decorrência da divulgação das informações de que trata o item anterior será de trinta dias contados a partir da data da divulgação (Res. 4.656/2018, art. 41-A, § 1º).
- 7. Caso ocorram objeções por parte do público, elas são comunicadas diretamente à(s) pessoa(s) alvo de objeções, para conhecimento e apresentação de contestação ou justificativa. A instituição é informada de que a análise do processo está interrompida em razão de exigências feitas àquela(s) pessoa(s).
- 8. A divulgação dos nomes não se aplica aos casos de pessoas que já integram grupo de controle de instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Res. 4.656/2018, art. 41-A, § 3º).

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
<b>Seção:</b>	50. Exame do processo
<b>Subseção:</b>	10. Aspectos gerais

---

### **Regularidade das obrigações perante o Banco Central do Brasil**

9. No caso em que o controlador for instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, faz parte do exame do processo a sua avaliação, no tocante à regularidade de suas obrigações perante o Banco Central do Brasil, abrangendo os seguintes aspectos (Comunicado 18.176/2009, 1):
- a) cumprimento dos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor;
  - b) registro no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF;
  - c) inadimplência relativa à multa aplicada pelo Banco Central do Brasil;
  - d) pendências relativas a informações não registradas no Unicad relacionadas com registro de data de posse de membros de órgãos estatutários.

### **Controle societário**

10. É verificado se está claramente definida a forma pela qual o controle da instituição será exercido. No caso de indefinição de controle, o Banco Central do Brasil pode solicitar a apresentação de acordo de acionistas, com vistas à definição do grupo controlador.
11. No caso de ser exigida a apresentação do acordo de acionistas para definição do grupo controlador, é verificado se ele contém os elementos mínimos necessários, contidos no Sisorf [4.4.30.30](#).

### **Requerimento**

12. O exame do requerimento consiste em verificar se:
- a) foi elaborado na forma do modelo Sisorf [8.1.10.66](#) ou se contém todas as informações exigidas;
  - b) está assinado pelos controladores ou por seus representantes legais.

### **Denominação social**

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
<b>Seção:</b>	50. Exame do processo
<b>Subseção:</b>	10. Aspectos gerais

---

13. É examinado se a denominação social pretendida atende aos requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente e se não há restrições à sua utilização, observadas as diretrizes contidas no Sisorf [4.31.30.10](#).

14. Para a análise da denominação, são consultados sistemas cadastrais do Banco Central do Brasil. Se for constatado que existe impedimento à adoção da denominação pretendida, o Deorf informa aos interessados, solicita esclarecimentos adicionais ou a alteração da denominação.

#### **Ato societário**

15. São examinados os aspectos legais, regulamentares e estatutários relativos ao ato societário, com destaque para os seguintes pontos:

- a) se a ata da assembleia geral de constituição contém, no mínimo, os pontos mencionados no Sisorf [4.3.32.80](#);
- b) se os cargos foram preenchidos de acordo com as previsões estatutárias, em especial quanto à competência para deliberação, composição dos órgãos estatutários e prazo de mandato dos eleitos;
- c) se os eleitos estão devidamente qualificados (nome, número do CPF, tipo, número e órgão expedidor do documento de identidade, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo, inclusive CEP);
- d) se o ato societário de constituição está rubricado pelos acionistas;
- e) se o ato contém visto de advogado, conforme disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 8.906, de 1994, devidamente identificado com o nome do profissional, número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e respectiva seccional.

#### **Estatuto social**

16. São examinados os seguintes aspectos em relação ao estatuto social:

- a) se atende ao contido no Sisorf [4.3.32.40](#);
- b) se as folhas das vias impressas estão rubricadas pelos acionistas;

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
<b>Seção:</b>	50. Exame do processo
<b>Subseção:</b>	10. Aspectos gerais

---

- c) se foi encaminhado por meio eletrônico, conforme Sisorf [4.31.40.20](#);
- d) se as vias impressas conferem com o arquivo eletrônico.

### **Lista de subscrição**

17. No exame da lista de subscrição, é verificado se foi elaborada de acordo com o contido no Sisorf [4.3.32.80](#), item 14.

### **Capacidade econômico-financeira**

18. É examinado se as pessoas físicas ou jurídicas controladoras da sociedade possuem capacidade econômico-financeira compatível com o porte do empreendimento.

19. A análise da capacidade econômico-financeira é feita de acordo com o contido no Sisorf [4.31.30.60](#).

20. Faz parte da análise verificar a consistência da evolução patrimonial dos controladores com os recebimentos e os pagamentos efetuados no período, bem como a compatibilidade das suas dívidas com os registros no Sistema de Informações de Créditos – SCR.

### **Comprovação da origem dos recursos**

21. No exame da origem dos recursos utilizados no empreendimento pelos controladores, é verificado se:

- a) é compatível com as informações constantes na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, no caso de pessoa física, ou no balanço patrimonial, no caso de pessoa jurídica;
- b) é compatível com os documentos apresentados, tais como extratos bancários, contratos de compra e venda, instrumentos de doação, contratos de mútuo, etc.;
- c) está claramente demonstrada, por meio de documentos comprobatórios, a movimentação financeira dos recursos utilizados, desde a fonte original dos recursos até a sua aplicação no empreendimento.

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
<b>Seção:</b>	50. Exame do processo
<b>Subseção:</b>	10. Aspectos gerais

---

22. Na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, é avaliada, ainda, a consistência da evolução patrimonial dos últimos três exercícios.

### **Solicitação de cópias de declarações à Secretaria da Receita Federal**

23. Nas situações em que se verificarem divergências de informações e/ou informações de origem econômica que denotem envolvimento de controlador em operações suspeitas, o Banco Central do Brasil pode solicitar à Secretaria da Receita Federal cópias da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física ou da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, referentes aos três últimos exercícios, para verificar a compatibilidade dessas operações com as informações contidas em outros documentos encaminhados.

### **Mapa de composição de capital**

24. É verificado, no sistema MCC – Mapa de Composição de Capital, se a composição societária da instituição foi elaborada e transmitida de acordo com a regulamentação pertinente.

### **Capital integralizado**

25. Em relação ao capital, é verificado se:

- a) o valor integralizado corresponde, pelo menos, ao valor mínimo de capital e patrimônio líquido estabelecido pela regulamentação vigente para a instituição;
- b) foi integralizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito;
- c) o capital integralizado foi recolhido ao Banco Central do Brasil, no prazo de cinco dias do seu recebimento, conforme Sisorf [3.6.10](#);
- d) o título, no caso de recolhimento em títulos públicos federais, foi negociado a preço de mercado, tendo como referência o intervalo de preços de negociação mínimo e máximo divulgado pelo Banco Central do Brasil na tabela "Negociação de Títulos Federais no Mercado Secundário".

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
<b>Seção:</b>	50. Exame do processo
<b>Subseção:</b>	10. Aspectos gerais

---

### **Eleição**

26. O exame do pleito em relação à eleição dos ocupantes de cargos estatutários, inclusive em relação aos aspectos atinentes à capacitação técnica, é conduzido de acordo com as diretrizes estabelecidas no Sisorf [4.14](#).

### **Unicad**

27. Faz parte do exame do processo verificar se as informações relativas à constituição e à eleição de membros de órgãos estatutários foram registradas no Unicad e se elas são compatíveis com as informações constantes no ato societário.

### **Formalização de exigências**

28. Constatada qualquer irregularidade em relação aos aspectos descritos nos itens anteriores, o Deorf formula exigências para a instituição, observado o contido no Sisorf [3.4.40.12](#).

### **Comunicação de crimes, ou de indícios de sua ocorrência, ao Ministério Público**

29. Caso se verifique, durante a análise do processo, a ocorrência de crimes definidos em lei como de ação pública ou de indícios de sua prática, o Deorf encaminha à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil proposta de comunicação dos fatos ao Ministério Público (Lei Complementar 105/2001, art. 9º).